



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 112

DESPACHO

EM FOLHA PARA REFORMAÇÃO DE EMENDAS

Rib. Preto, 11 MAIO 2021 de _____

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PERMITIR REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID19 - CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 1956/2021
Data: 11/05/2021 Horário: 10:11
LEG - PL 112/2021

Apresentamos a consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Pela presente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, fica o Poder Executivo autorizado a permitir realização de eventos sociais, obedecidos os seguintes critérios:

- I – liberação dos eventos conforme o alvará de funcionamento de cada empresa, garantindo-se que sua realização ocorra até o horário limite permitido no respectivo alvará;
- II – limite máximo de 08 (oito) horas consecutivas para realização do evento social;
- III – distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre mesas;
- IV – não utilização de demarcação de espaço destinado à pista de dança;
- V – disponibilização e obrigatoriedade do uso de luvas descartáveis nos locais onde são servidas refeições;
- VI – higienização dos sanitários a cada uma hora;
- VII – antes do início do evento, nebulização de todos os ambientes com produto eficazmente desinfetante;
- VIII – afixação de avisos contendo protocolos de segurança na entrada do recinto e nos sanitários.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 2º. Por ocasião da realização dos eventos sociais, será obrigatório:

- I - uso de máscaras por todos os presentes;
- II - aferição de temperatura de cada pessoa que adentrar ao recinto;
- III - disponibilização de tapete sanitizante;
- IV - disponibilização de dispenser com álcool gel - solução 70%, nos seguintes locais:
 - a) na entrada do recinto;
 - b) em todas as mesas;
 - c) nos sanitários.

Artigo 3º. Sem prejuízo dos critérios e exigências contidos nos artigos anteriores, deverão ser observados todos os outros protocolos sanitários de qualquer esfera governamental.

Artigo 4º. Os realizadores do evento deverão obter declaração por escrito e sob as penas da lei de todos os profissionais responsáveis pela realização do evento de que nos últimos 15 (quinze) dias não tiveram contato com pessoas contaminadas com COVID19.
Parágrafo único: As declarações que tratam o caput deste artigo deverão ser mantidos em arquivo pelos responsáveis pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias).

Artigo 5º. A não observância de quaisquer critérios ou obrigatoriedades contidas na presente lei ou em eventual decreto regulamentar incorrerá em multa de 100 (cem) UFESP's, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

Artigo 6º. A permissão disposta na presente lei não torna obrigatório o funcionamento, abertura e realização de eventos sociais nos períodos de estado de calamidade pública e/ou estado de emergências.

Artigo 7º. A eficácia da presente lei está condicionada à não vedação de realização de eventos sociais pelos Governos Federal e Estadual, bem como pelo Plano São Paulo de Retomada das Atividades.

Artigo 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e se necessário.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.


ELIZEU ROCHA
Vereador Progressistas

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar ao segmento de eventos sociais a possibilidade de realizá-los no horário permitido em seu respectivo alvará de funcionamento.

Ressalta-se que a propositura determina que todos os protocolos sanitários sejam cumpridos, mantendo-se a segurança de todos os participantes dos eventos e demais envolvidos.

Merece destaque que, caso aprovado pelo plenário e sancionado pelo prefeito municipal, a eficácia da lei estará condicionada à não contrariedade de eventuais normas estadual, federal ou do Plano São Paulo de Retomada das Atividades no tocante à realização de eventos sociais.

Dada a importância da matéria e relevância da atividade e econômica, pedimos aprovação dos nobres colegas.